



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 179 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DATAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Senhor GONÇALO VALDIVINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso IV do art. 90 da Lei Orgânica Municipal e o art. 8º da Lei Municipal 430/2013;

RESOLVE:

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Regulamentar através deste Decreto, a cobrança pelo serviço de transporte de estudantes de cursos universitários, técnico profissionalizante e de pré-vestibulares, autorizados pela Lei Municipal nº 430/2013.

Parágrafo Único: O serviço será fornecido preferencialmente aos estudantes universitários, nos termos do art. 3º § 2º da referida Lei.

Art. 2º- Será disponibilizado o serviço com veículo saindo do Distrito de Tombadouro e veículos saindo da sede do município de Datás.

Art. 3º- Os horários de partida dos veículos serão:

- I- Distrito de Tombadouro - O veículo sairá rigorosamente às 16h30min com destino a Sede do Município de Datás;
- II- Sede do Município de Datás – O veículo sairá rigorosamente às 17h30min, com destino a Diamantina;

Parágrafo único: O horário de retorno para Datás será:

- I- Saída do Campus II da UFVJM às 23: 00 horas;
- II- Saída do Campus I da UFVJM às 22: 45 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Somente os estudantes cadastrados na Secretaria Municipal de Educação poderão utilizar os serviços de transporte universitário.

Parágrafo 1º- Os cadastros respeitarão a lotação máxima permitida em cada veículo, priorizando os usuários já cadastrados que se encontrem com suas mensalidades em dia.

Parágrafo 2º: Fica vedada carona a pessoas estranhas ao serviço de transporte universitário.

Art. 5º - Será cobrado dos estudantes cadastrados no Setor responsável, o valor fixo mensal pela utilização do serviço de transporte, da seguinte forma:

- I- Saída/Destino: **Tombadouro/Diamantina:** Até duas viagens semanais: R\$ 20,00.
Acima de duas viagens semanais: R\$ 50,00.
- II- Saída/Destino: **Datás/Diamantina:** Até duas viagens semanais: R\$ 15,00.
Acima de duas viagens semanais: R\$ 40,00.
- III- Saída/Destino: **Datás/Serro:** Até duas viagens semanais: R\$ 30,00.
Acima de duas viagens semanais: R\$ 90,11.

II - DO RECOLHIMENTO DAS TARIFAS

Art. 6º - O recolhimento dos valores relativos ao serviço prestado será disciplinado através de preços públicos, em formulário próprio, nos moldes usuais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente em Instituições Financeiras credenciadas pelo Município.

Parágrafo único: Fica vedado o recebimento de valores diretamente por servidores municipais, fora da Tesouraria.

Art. 7º - Será emitido um documento de arrecadação com o valor fixo mensal em nome de cada usuário cadastrado, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, que deverá ser pago no prazo fixado no documento de arrecadação.

Parágrafo 1º – Fica vedada a emissão de documento de arrecadação para valores proporcionais, devendo cada estudante arcar com os valores fixos mensais, estabelecidos no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo 2º- Não ocorrendo o pagamento da mensalidade dentro do prazo fixado no documento de arrecadação, este será devidamente atualizado com juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º – Persistindo o inadimplemento por parte dos usuários do transporte universitário, o serviço será suspenso a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, ficando assim até a comprovação do pagamento.

III – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

Art. 8º - O estudante que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula”-, durante o ano letivo, deverá comunicar por escrito a Secretaria de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias. Enquanto não ocorrer a comunicação, o estudante continuará responsável pelo pagamento da mensalidade.

Art. 9º - Os estudantes, usuários do transporte universitário, deverão eleger um representante por veículo, para representar os usuários durante o ano letivo.

Parágrafo 1º - O responsável eleito deverá informar a data de início do ano letivo, até o dia 31 de dezembro, a fim de que o responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda possa emitir o documento de arrecadação aos estudantes, nos termos do *caput* do artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo 2º - O responsável eleito deverá verificar periodicamente, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, se todos os usuários estão em dia com o pagamento de suas mensalidades, a fim de evitar a suspensão do transporte, conforme preceitua o § 3º do art. 7º.

Parágrafo 3º - O Setor de Transportes deverá ser comunicado pelo responsável eleito, quanto aos problemas ocorridos com os veículos do transporte universitário, a fim de evitar danos aos usuários.

Art. 10º - Todos os estudantes, usuários do serviço municipal de transporte de estudantes de que trata este Decreto serão responsáveis pela preservação dos veículos.

Art. 11º - Todos os estudantes deverão manter comportamento compatível com o uso do transporte público coletivo, ficando-lhes vedado o transporte de alunos com sinais de embriaguez, bem como a utilização de equipamentos sonoros que perturbem os demais usuários.

Art. 12º - Os estudantes que se envolverem em desordens ou ocasionarem danos aos veículos durante o seu traslado, perderá o direito de utilização do serviço, por um período



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além de responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, na esfera Administrativa e Judicial.

Parágrafo 1º - Em caso de danos causados ao veículo durante a viagem, será apurada a responsabilidade dos estudantes, devendo estes arcar com as despesas referentes aos prejuízos causados.

Parágrafo 2º - Os valores referentes ao ressarcimento das despesas com a manutenção do veículo, decorrentes dos danos apurados, serão incluídos na mensalidade dos estudantes que utilizam o veículo objeto da manutenção.

Art. 13º - O estudante que não ressarcir o Município pelos danos causados será impedido de utilizar o serviço público municipal de transporte universitário, nos termos do art. 4º § 3º da Lei Municipal 430/2013.

Art. 14º - Revoga-se o Decreto nº 082/2018, especialmente as disposições em contrário.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Datas/MG, 23 de dezembro de 2019.

Gonçalo Valdivino Pereira
Prefeito Municipal

CPF: 037.888.638-03

Publicado por afixação no quadro de aviso na sede da Prefeitura e no site do Município, atendendo ao disposto na Lei nº 232 de 26 de julho de 2002.